

DECRETO Nº 9385/2004

Publicado no DOM de 15/09/2004.

INSTITUI A CÉDULA DE
IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DOS
GUARDAS MUNICIPAIS DE NITERÓI.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NITERÓI, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as disposições do inciso VI, Art. 66, da Lei Orgânica do Município de NITERÓI, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Estadual nº 2.696, de 19 de fevereiro de 1997, que estabelece que as Guardas Municipais deverão expedir cédulas de identificação funcional, de porte obrigatório, para seus respectivos componentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar um modelo de identificação funcional para que os Guardas Municipais possam ser legalmente identificados quando exercício de suas funções,

DECRETA:

Art 1º Fica criada a Cédula de Identificação Funcional dos Guardas Municipais de Niterói, conforme modelo constante do Anexo I;

Art 2º A Cédula de Identificação Funcional será expedida e controlada pela Secretaria Municipal de Administração; mediante requisição do Secretário Municipal de Segurança.

Art 3º A Cédula constituirá carga de material de trabalho, devendo seu titular devolvê-la quando, por qualquer motivo, inclusive aposentadoria, deixar de atuar no cargo de Guarda Municipal.

Art 4º A Substituição da Cédula de Identificação Funcional dar-se á, sem ônus para o titular, nos seguintes casos:

- I. Alteração de dados biográficos;
- II. Alteração de situação funcional;
- III. Mau estado do documento, devido ao decurso natural do tempo.

§ 1º A entrega da nova cédula fica condicionada à devolução da anterior, salvo no caso de extravio.

§ 2º O extravio da Cédula de Identificação Funcional deverá ser imediatamente comunicado, por escrito, à Secretaria Municipal de Segurança, cabendo ao portador o ônus pela emissão da nova via;

Art 5º A Cédula de Identificação Funcional será pessoal e intransferível, devendo ser exibida sempre que necessário ao exercício das funções.

Art 6º A Cédula de Identificação Funcional, medindo 60 mm de altura e 95 mm de largura, confeccionada em papel filigranado, terá colocação amarelo-pálido, com efeito gradiente, partindo de centro branco para as extremidades; diagonalmente cortada por uma faixa sinuosa inclinada, com 22 mm de largura nas pontas, de

coloração grená e efeito gradiente de cima para baixo, partindo do canto superior esquerdo e descendo até o canto inferior direito; tendo impresso:

I – No anverso:

- a) No canto superior esquerdo espaço de 25 mm de largura por 30 mm de altura, destinado a receber a foto digitalizada do portador;
- b) No canto superior direito o brasão do município, com 14 mm de altura por 12 mm de largura;
- c) No canto inferior esquerdo a representação gráfica do Museu de Arte Contemporânea, com 10 mm de altura por 25 mm de largura;
- d) No topo, ao centro, as inscrições “Prefeitura Municipal de Niterói”, “Secretaria Municipal de Segurança”, “Guarda Municipal de Niterói” e “Cédula de Identificação Funcional”, uma sobre a outra, respectivamente, sendo a primeira e a segunda em cor preta, caractere tamanho 7; a terceira na cor vermelha, em caractere tamanho 9; e, a última em cor grená, caractere tamanho 5; tudo em letra Times New Roman;
- e) Ao centro, campos com 85 mm de altura, sendo o primeiro destinado ao nome do portador; o segundo à matrícula; o terceiro à data de posse; o quarto à função; e, o quinto à assinatura do identificado;

II – No verso:

- a) Na parte inferior, a identificação do dispositivo legal que institui a Cédula de Identificação Funcional, em caractere Monotype Corsiva Tamanho 10, de cor grená e contorno negro;
- b) No restante, partindo do topo até o final, campos com 85 mm de altura, sendo o primeiro destinado a registrar a filiação; o segundo a naturalidade; o terceiro a data de nascimento; o quarto o número de Cadastro de Pessoa Física; o quinto o nº da Identidade e o Órgão Expedidor; o sexto o tipo sanguíneo e o fator RH; o sétimo o local e a data de expedição; e, o oitavo a assinatura do Secretário Municipal de Segurança.

Art. 7º - A expedição de segunda via da Cédula de Identificação Funcional, nos casos não previstos no Art. 4º, se dará mediante requerimento do interessado, que deverá ser instruído com comprovante de recolhimento junto aos cofres municipais da quantia de 15 (quinze) UFIR.

Art. 8º - Pelo uso indevido e indiscriminado da Cédula de Identificação Funcional, com fins estranhos ao interesse da administração pública, o portador responderá administrativa e/ou penalmente, conforme o caso.

Parágrafo único – nos casos previstos no caput será a Cédula de Identificação Funcional imediatamente recolhida, somente sendo devolvida em não ficando comprovado dolo ou má fé.

Art. 9º - É obrigatória a devolução da Cédula de Identificação Funcional nos casos de:

- I. Exoneração, demissão ou aposentadoria;
- II. Colocação à disposição de outros órgãos;
- III. Gozo das Licenças previstas nos Incisos II, III, V, VI, VII e VIII do Art. 109, da Lei nº 531/85.

Parágrafo único – nas situações previstas no Inciso I do presente artigo a Cédula de Identificação Funcional será remetida à Secretaria Municipal de Administração, para fins de arquivamento junto aos registros do Servidor; nos casos previstos nos Incisos

II e III, ficará o documento acautelado junto à Direção da Guarda Municipal de Niterói, sendo devolvido ao interessado ao término dos períodos elencados.

Art. 10 – A indicação do Servidor em Processo Administrativo Disciplinar importará em retenção da Cédula de Identificação Funcional pela Secretaria Municipal de Administração, até a conclusão do Processo.

Art. 11 – A Secretaria Municipal de Administração disporá de 90 (noventa) dias, a partir da data de publicação do presente Decreto, para adotar as medidas necessárias à identificação dos componentes da Guarda Municipal de Niterói.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Niterói, 14 de setembro de 2004.

GODOFREDO SATURNINO DA SILVA PINTO

Prefeito Municipal

JORGENEL VIEIRA DE AGUIAR

Secretário Municipal de Administração

RONALDO ANTONIO DE MENEZES

Secretário Municipal de Segurança

ANEXO AO DECRETO Nº 9385/2004

95,00 mm

60,00 mm

PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA
GUARDA MUNICIPAL DE NITERÓI
CÉDULA DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL



NOME:

MATRÍCULA:

FUNÇÃO:

ASSINATURA DO IDENTIFICADO:

DATA DE POSSE:


Niteroi
PREFEITURA DE

FILIAÇÃO:		
NATURALIDADE:	DATA DE NASCIMENTO:	CPF:
NÚMERO DA IDENTIDADE E ÓRGÃO EXPEDIDOR:	TIPO SANGÜÍNEO E FATOR RH	
LOCAL E DATA		
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA:		

DECRETO Nº 00.000/00